

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
CNPJ/MF Nº 12.251.483/0001-86
NIRE 35.300.381.548

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2017.

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("**Companhia**", "**OTP**" ou "**Emissora**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte B, Butantã.
2. **PRESENÇA.** (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("**Debenturista**") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**"), representado pelo Sra. Manuela Costa Carmona e Sr. Edson Roberto Bueno; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Marcelo Felberg e Sra. Cristina Mello de Andrea Tamaso; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), representado na forma de seu Contrato Social.
3. **CONVOCAÇÃO.** Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista representando a totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.
4. **MESA.** Presidente: Manuela Costa Carmona, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário: Edson Roberto Bueno.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre: (i) a postergação do vencimento da parcela de Remuneração vincenda em 10 de agosto de 2017 para 15 de novembro de 2017; (ii) a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a nova data de pagamento da parcela de Remuneração, conforme aprovada nos termos do item (i) acima; (iii) alteração da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão para incluir nova hipótese de Vencimento Antecipado da Emissão; (iv) inclusão de obrigação para Emissora na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; e (v) autorização para o Agente Fiduciário celebrar aditivo à Escritura de Emissão e todos os demais documentos necessários para refletir os termos das deliberações tomadas pelo Debenturista.

5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação aprovaram, por unanimidade:

- (a) A postergação da parcela de Remuneração vincenda em 10 de agosto de 2017 para 15 de novembro de 2017, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer



forma de Encargo Moratório, remuneração ou acréscimo, exceto pelo valor da Remuneração a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de novembro de 2017 nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

(b) Considerando a aprovação contida no item (a) acima, a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
<i>27 de dezembro de 2013</i>
<i>27 de junho de 2014</i>
<i>27 de dezembro de 2014</i>
<i>27 de junho de 2015</i>
<i>27 de dezembro de 2015</i>
<i>15 de novembro de 2017</i>
<i>27 de dezembro de 2017</i>
<i>27 de junho de 2018</i>
<i>27 de dezembro de 2018</i>
<i>27 de junho de 2019</i>
<i>27 de dezembro de 2019</i>
<i>27 de junho de 2020</i>
<i>27 de dezembro de 2020</i>

(c) Inclusão do item (xviii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 6.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures e exigir imediato pagamento pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (os "Eventos de Inadimplemento"):



(...)

(xviii) caso a(s) Carta(s) de Fiança(s) atrelada(s) ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças e outras avenças, de 10 de setembro de 2014 ("CPG"), conforme aditado e consolidado pelo Nono Termo Aditivo e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças e Outras Avenças, de 12.05.2017 ("Nono Aditivo"), firmados por BANCO DO BRASIL S.A., BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO PINE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A. e ING BANK NV, na condição de fiadores ("Fiadores"), pela Odebrecht Transport S.A. ("OTP"), pela Odebrecht Rodovias S.A. ("ODB Vias") e pela Concessionária Rota do Oeste S.A. ("CRO") tiverem sua honra solicitada ou não forem prorrogadas até o cumprimento integral das obrigações garantidas pela(s) Carta(s) de Fiança(s)

- (d) Inclusão do item (o) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(o) comunicar o Agente Fiduciário no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do evento disposto na Cláusula 6.1, item (xviii) acima."

- (e) Autorização ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os instrumentos necessários para refletir os termos da presente assembleia, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão, nos termos aqui pactuados.

Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a elaboração e celebração de aditamento à Escritura de Emissão em até 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

6. ENCERRAMENTO: Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata.



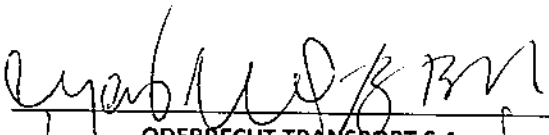
Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos Debenturistas presentes, pelo Presidente, pelo Secretário, pelo representante do Agente Fiduciário e pelos representantes da Companhia.

São Paulo, 09 de agosto de 2017.

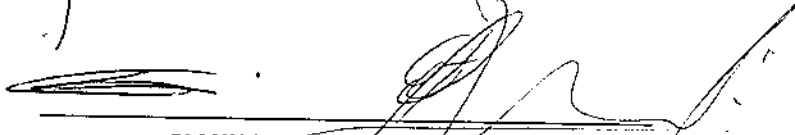
Mesa:


Manuela Costa Carmona
Presidente


Edson Roberto Bueno
Secretário


ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
Emissora


BANCO BRADESCO S.A.
Debenturista


PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Agente Fiduciário


Cesário B. Passos
Procurador


Tatiana Lima
Procuradora

